

CONTRATO SOCIAL
B – ENG CONSTRUTORA LTDA

Os abaixo identificados e qualificados:

1 – GUILHERME JOSE BIESEK, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1998, natural de Nova Prata do Iguaçu – Paraná, Engenheiro Civil CREA-PR 185599/D, residente e domiciliado em Nova Prata do Iguaçu – Paraná, na Rua das Palmeiras nº 714, Centro, CEP: 85685-000, portador da Cédula de Identidade nº 10.668.180-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 081.203.699-98.

2 – ALISSON DOUGLAS DA SILVA MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/10/1997, natural de Nova Prata do Iguaçu – Paraná, Engenheiro Civil CREA-PR 188617/D, residente e domiciliado em Nova Prata do Iguaçu – Paraná, na Rua André Giotti, n.º 121, Bairro Cristo Redentor, CEP: 85685-000, portador da Cédula de Identidade nº 13.032.862-B SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 108.400.509-33.

Resolvem por este instrumento constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e subsidiária a lei 6.404/76, e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob nome empresarial de B - ENG CONSTRUTORA LTDA e terá sede e domicílio na Rua das Palmeiras, nº 714, Centro, CEP: 85685-000, Nova Prata do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Serviços de engenharia, construção de edifícios residenciais, comerciais, armazéns, depósitos, galpões industriais, lojas galerias, centros comerciais, reformas e manutenções de edifícios de qualquer natureza, montagens de edifícios e casas pré-moldadas e pré-fabricadas, obras de acabamento em construções, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização em ruas praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da Sociedade Limitada é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 28 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididas em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas aos sócios:

SÓCIOS	Nº de Quotas	Valor	%
GUILHERME JOSE BIESEK	25.000	R\$ 25.000,00	50,00
ALISSON DOUGLAS DA SILVA MACHADO	25.000	R\$ 25.000,00	50,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de

Alisson Machado



CONTRATO SOCIAL**B – ENG CONSTRUTORA LTDA**

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **GUILHERME JOSE BIESEK**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo -- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e, designarão de administrador quando for o caso.

Wilson Machado